



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 12/2017 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 07 de junho de 2017.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 035/2012, que dispõe sobre a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRCIO GOMES
Presidente da Câmara Municipal


Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
Confere o original - Rec em 06/06/17

Marco Antônio de Silva
CRA-17 617-CRE 870.281 319-04
Oficial do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 022 /2017.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2012, QUE INSTITUI A LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha a esta Casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Anexo II no que tange a "Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural", prevista no art. 83, II da Lei Complementar nº. 035/2012 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. Nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, o recuo frontal mínimo passará a ser de 2,0 metros, o afastamento mínimo das divisas passará a ser de 1,0 metro e a taxa de ocupação aumentará para 64%.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 07 DE JUNHO DE 2017.


JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis;

O presente projeto objetiva disciplinar normas e regras na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município, buscando alternativas que possam melhorar aos contribuintes nas construções de moradias de Interesse Social.

Considerando a atual legislação vigente um terreno de 150m² sobriaria para construção apenas 76m², respeitando uma metragem de 1,5 metros nas laterais, 1,5 metros de fundo, 3,0 metros de frente e uma taxa de ocupação de 60%.

Com aprovação do referido Projeto de Lei os contribuintes no mesmo terreno de 150m² teriam um aumento na área de 20m², ou seja, a área de construção aumentaria para 96m², o qual passaria a ser de 1.0 metro nas laterais, 1.0 metro de fundo, 2.0 metros de frente e uma taxa de ocupação de 64%, com isso, tendo mais espaços para desenvolverem seus projetos arquitetônicos e estruturais.

Baseado no exposto é que venho á presença dos nobres vereadores solicitar um apoio na aprovação da presente lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ**ANEXO II – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL**

ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9)						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m) / área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coefficiente de Aproveit. Máx.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisas
ZR – Zona Residencial	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1.	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2;	12,00m/ 245,00 m² (1)	03	2,5	60%	20%	3,0m	1,5m (4) (5)
ZCS – Zona de Comércio de Serviços	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Geminada; - Habitação Coletiva; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria do tipo 1;	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral;	12,00m/ 245,00 m² (1)	04	2,5	100% (2) 60% (3)	20% (3)	0,0m (4)	1,5m (5) (6) (8)
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	- Habitação Unifamiliar; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Indústria tipo 1.	- Comércio e Serviço 2;	10,00 m/ 150,00 m² (1)	02	1	<u>64%</u>	25%	<u>2,00m</u>	<u>1,0m (5) (6)</u>



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9)						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m) /área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coefficiente de Aproveit. Máx.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisas
ZEP – Zona Especial de Preservação	- Não existem usos adequados	- Não existem usos permissíveis	-	-	-	-	-	-	-
ZI – ZONA INDUSTRIAL	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Geminada; - Habitação Coletiva; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1 e 2.	Indústria tipo 3.	15,00 m/ 750,00m²	02	0,1	50%	25%	10,0m (7)	2,00m
ZRU – Zona Rural	- Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço 1; - Atividades rurais;	- Comércio e Serviço 2; - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústrias do tipo 1, 2 e 3;	20.000 m²	02	0,1	5%	90%	10,00m (7)	5,00m

- Observações
- (1) – Nos lotes de esquina a testada deverá ser acrescida do recuo obrigatório;
 - (2) – Para uso exclusivamente comercial;
 - (3) – Para uso residencial e/ou misto;
 - (4) – Obrigatório recuo frontal mínimo de 1,50 a partir do segundo pavimento;
 - (5) – O afastamento lateral poderá ser zero caso não haja aberturas, somente para residências;
 - (6) – Obrigatório afastamento lateral e fundos de no mínimo 1,50m a partir do segundo pavimento;
 - (7) – Respeitar faixa não edificável de 15,00 metros das rodovias;
 - (8) – Obrigatório afastamento lateral e fundos de no mínimo 2,00metros para quatro pavimentos;
 - (9) – Verificar parâmetros urbanísticos definidos no Código de Edificações e Obras para atividades específicas;

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458

CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR

www.santanadoitarare.pr.gov.br